

DECRETO N. 16.122, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a permissão de uso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a edição do Decreto n. 10.286, de 4 de julho de 2001, que regulamentou a Lei n. 5.787, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre permissão de uso de bens imóveis para implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços por entidades de direito público e privado;

Considerando o que dispõe a alínea "b" do inciso "I" do § 4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município n. 58, de 23 de agosto de 2001;

Considerando o caráter de onerosidade conferido à espécie por força dos dispositivos legais supracitados;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 61.090/14;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à empresa Global Village Telecom S.A., com sede social na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua João Paulino Vieira Filho, n. 752, a título precário e oneroso e por tempo indeterminado, o uso do bem imóvel integrante do patrimônio público municipal, descrito e caracterizado no memorial descritivo e ilustrado na planta e projeto devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. É condição de eficácia da permissão de uso a assinatura do respectivo termo, em cujo instrumento ficarão detalhadas todas as condições desta permissão.

Art. 2º A permissão de que trata este Decreto destina-se à implantação, instalação e passagem de equipamentos de utilidade pública, nos trechos indicados na planta e no memorial descritivo constantes no Processo Administrativo n. 61.090/14.

Art. 3º A permissionária observará, rigorosamente, o espaço permissionado, vedada qualquer redução, prolongamento ou modificação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 4º A contribuição pecuniária será aquela apurada nos termos do artigo 10 da Lei n. 5.787, de 21 de dezembro de 2000, e será recolhida com base no disposto em seu artigo 11.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Parágrafo único. A contribuição de que trata este artigo será corrigida em periodicidade anual, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 5º Na hipótese de ficar constatada a existência de equipamentos e instalações de utilidade pública implantados pela permissionária antes da assinatura do termo esta deverá recolher a contribuição pecuniária, incidindo as obrigações de pagar desde a data da efetiva ocupação do espaço público.

§ 1º A contribuição a que se refere o “caput” deverá ser recolhida imediatamente após a definição do seu valor pela permitente.

§ 2º O valor da contribuição será atualizado na forma da legislação em vigor com incidência de juros de mora, nos termos do artigo 406 do Código de Processo Civil, desde a data da ocupação.

Art. 6º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, bem como das demais disposições legais pertinentes, bem assim no Termo da Permissão de Uso decorrente, por parte da permissionária, poderá acarretar a remoção das instalações e equipamentos, pela permitente e as expensas da permissionária.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção prevista no “caput”, o descumprimento poderá implicar também, a juízo da permitente, na cassação da permissão de uso, bem como na cobrança judicial pelo uso dos próprios municipais e demais sanções cabíveis.

Art. 7º Os casos especiais, pertinentes à peculiaridade não previstas neste Decreto e no termo de permissão de uso, serão resolvidos por ato do chefe do Poder Executivo, depois de ouvidos os órgãos competentes da municipalidade.


Art. 8º A fiscalização das obras relativas à permissão ora decretada será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, que a tudo acompanharão, atestando a efetiva implantação dos equipamentos para o cumprimento da legislação pertinente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de setembro de 2014.


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



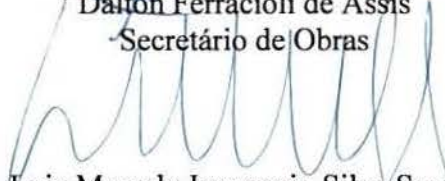
César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



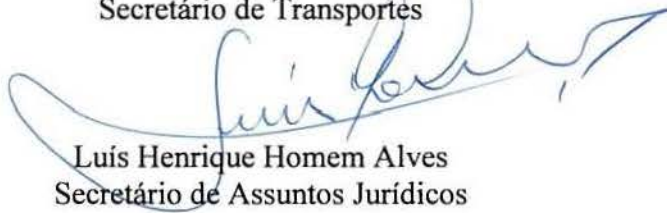
Miguel Sampaio Júnior
Secretário de Planejamento Urbano em exercício



Dalton Ferracioli de Assis
Secretário de Obras




Luiz Marcelo Inocencio Silva Santos
Secretário de Transportes



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.



Melissa Hayek Locks
Assessora Técnico-Legislativa em exercício